



# *Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 141 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994.

" Disciplina a circulação e o estacionamento de Ônibus de excursão provenientes de outros Municípios e dá outras providências ".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que compete ao Poder Público Municipal a adoção de medidas destinadas à regulamentar a utilização das vias e logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, assim como fixar os locais de estacionamento de quaisquer veículos.

## **D E C R E T A :**

Art. 1º - A circulação e o estacionamento dos Ônibus de Turismo ou quaisquer outros veículos coletivos utilizados para o mesmo fim, passa a ser regulados pelo presente Decreto.

Parágrafo Único - A circulação dos Ônibus referida no caput deste artigo fica limitada à vias, públicas eleitas pelo Executivo, vedado o tráfego em outras vias não expressamente autorizadas e específicas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - O turismo tipo excursão praticado em Ônibus de fretamento, somente será permitido no município da Estância Balneária de Caraguatatuba às empresas ou entidades registradas no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e ou Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER e na Empresa Brasileira de Turismo EMBRATUR observado o disposto no Decreto Estadual nº 13.691 de 11 de junho de 1.979 e seu regulamento, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 3º - O acesso ao Município, dos Ônibus referidos no artigo 1º deste Decreto, será feito mediante



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatatuba

Estado de São Paulo

senha fornecida pela Secretaria Municipal de Esportes de Turismo para os locais específicos, mediante prévio pagamento do valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de permanência no Município, com destino ao Terminal Turístico de Caraquatatuba - Praia das Flexeiras.

Art. 4º - O limite máximo de ônibus de excursão permitido no Terminal Turístico de Caraquatatuba - Praia das Flexeiras é de 40 (quarenta) veículos/dia e seu horário de permanência não excederá às 18:00 horas do dia da chegada.

Art. 5º - O número de ônibus que exceder ao estabelecido no artigo anterior será destinado ao Bolsão de Estacionamento, localizado à margem da Rodovia dos Tamoios, altura do Km 83, ao lado do Terminal Rodoviário Municipal, obedecidos os mesmos critérios e o prévio pagamento do valor de R\$ 100 (cem reais).

Parágrafo único - Excetua-se do disposto nos artigos anteriores, os ônibus de excursão que utilizam o Município de Caraquatatuba apenas como passagem com destino a outros Municípios e que por tempo limitado, estacionem para fins de almoço ou pequena refeição e/ou visitação a locais de Turismo.

Art. 6º - Os ônibus de excursão com reserva prévia junto à Secretaria Municipal de Esporte e Turismo e que se destinam aos estabelecimentos hoteleiros, Colônias de Férias e/ou similares, poderão utilizar-se dos estabelecimentos próprios, devidamente legalizados junto aos órgãos Públicos e limitados ao número de leitos disponíveis, ficando vedado o uso de vias públicas.

Art. 7º - A permanência e/ou circulação dos ônibus de excursão fora das vias ou dos locais expressamente autorizados ou sem o pagamento do preço devido, constitui infração punível com multa no valor equivalente a 150 UFM's - (cento e cinquenta Unidades Fiscais do Município), sem prejuízo da remoção dos veículos para os depósitos municipais e da aplicação das penalidades previstas na legislação de trânsito.

Parágrafo único - Os veículos que forem removidos para os depósitos municipais somente serão liberados mediante prova de pagamento da multa e das despesas de remoção e estadias estabelecidas



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

- Art. 8º - A partir da data da publicação deste Decreto sómente terão validade as senhas expedidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.
- Art. 9º - A receita auferida com as normas decorrentes deste Decreto serão depositadas em conta especial vinculada ao desenvolvimento do turismo em Caraguatatuba, ficando responsável pelo gerenciamento a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.
- Art. 10º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.
- Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de novembro de 1994.

  
José Sidney Trombini  
Prefeito Municipal